

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000059/2010

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ambiciclo – Gestão Global de Resíduos, Lda

com o NIPC 505 501 171, para a instalação localizada no Parque Industrial de Carvalheiras, Armazém 4 e 9, Pataias Gare, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Triagem, armazenagem e valorização de resíduos não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto aprovado e ao cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Junho de 2015

Lisboa, 24 de Junho de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

O presente Alvará é concedido à empresa Ambiciclo – Gestão Global de Resíduos, Lda na sequência do averbamento nos termos do Artigo 36º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

R4 - Reciclagem/recuperação de metais e de ligas.

R5 - Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas.

R13- Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

As operações de gestão em causa consistem na recepção, armazenagem e triagem dos resíduos. Após a triagem, os resíduos são encaminhados para valorização em empresas externas ou valorizados na instalação (moagem de vidro).

A capacidade prevista para a triagem e armazenagem é de cerca de 7900 toneladas por ano.

A capacidade para a trituração de vidro é de 5900 toneladas por ano.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

01 04 99 Outros resíduos não anteriormente especificados.

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*

10 11 12 Resíduos de vidro não incluídos em 10 11 11*

10 11 14 Lamas de polimento e rectificação de vidro não abrangidas em 10 11 13*.

12 01 Resíduos da moldagem e do tratamento físico e mecânico de superfície de metais e plásticos:



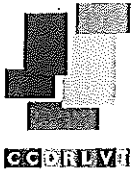
Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.
- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

- 17 04 02 Alumínio.
- 17 04 03 Chumbo.
- 17 04 04 Zinco.
- 17 04 05 Ferro e aço.
- 17 04 06 Estanho.
- 17 04 07 Mistura de metais.
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10*
- 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*
- 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01*, 17 09 02* e 17 09 03*.
- 19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
- 19 10 02 Resíduos não ferrosos.
- 19 10 04 Fracções leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03.
- 19 10 06 Outras fracções não abrangidas em 19 10 05.
- 19 12 01 Papel e cartão.
- 19 12 02 Metais ferrosos.
- 19 12 03 Metais não ferrosos.
- 19 12 04 Plástico e borracha.
- 19 12 05 Vidro.
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.
- 19 12 09 Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
- 20 01 01 Papel e cartão.
- 20 01 02 Vidro.



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.

20 01 39 Plásticos.

20 01 40 Metais.

20 01 99 Outras fracções não anteriormente especificadas.

20 03 07 Monstros.

[55]

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2.-A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As empresas abrangidas estão obrigadas a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (código da LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os

Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos em geral deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

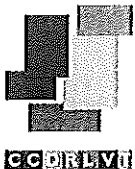
3.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria nº. 417/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº. 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10 – Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicáveis à localização da



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.12 - Ter aprovação do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização actualizada, emitida pela Câmara Municipal de Alcobaça.

3.13 – Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de **RCD**, estipulados no Anexo I do referido diploma.

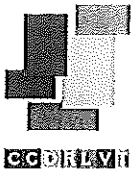
3.14- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.15 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Sr. Cristóvão Luis Pereira Carvalho

BI nº. 9034603



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à armazenagem, triagem e valorização de resíduos é um pavilhão com a área de 502 m², localizado em zona urbanizada, dotada de infra-estruturas.

O número de funcionários previsto é de 5.

Localização: Parque Industrial de Carvalheiras, Armazém 4 e 9, Pataias Gare, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça

Endereço: Apartado 122

Pataias Gare

2446-909 PATAIAS

CAE: 38112

38212

Tel: 244 586 682/3

Fax: 244 586 684

6- Observações

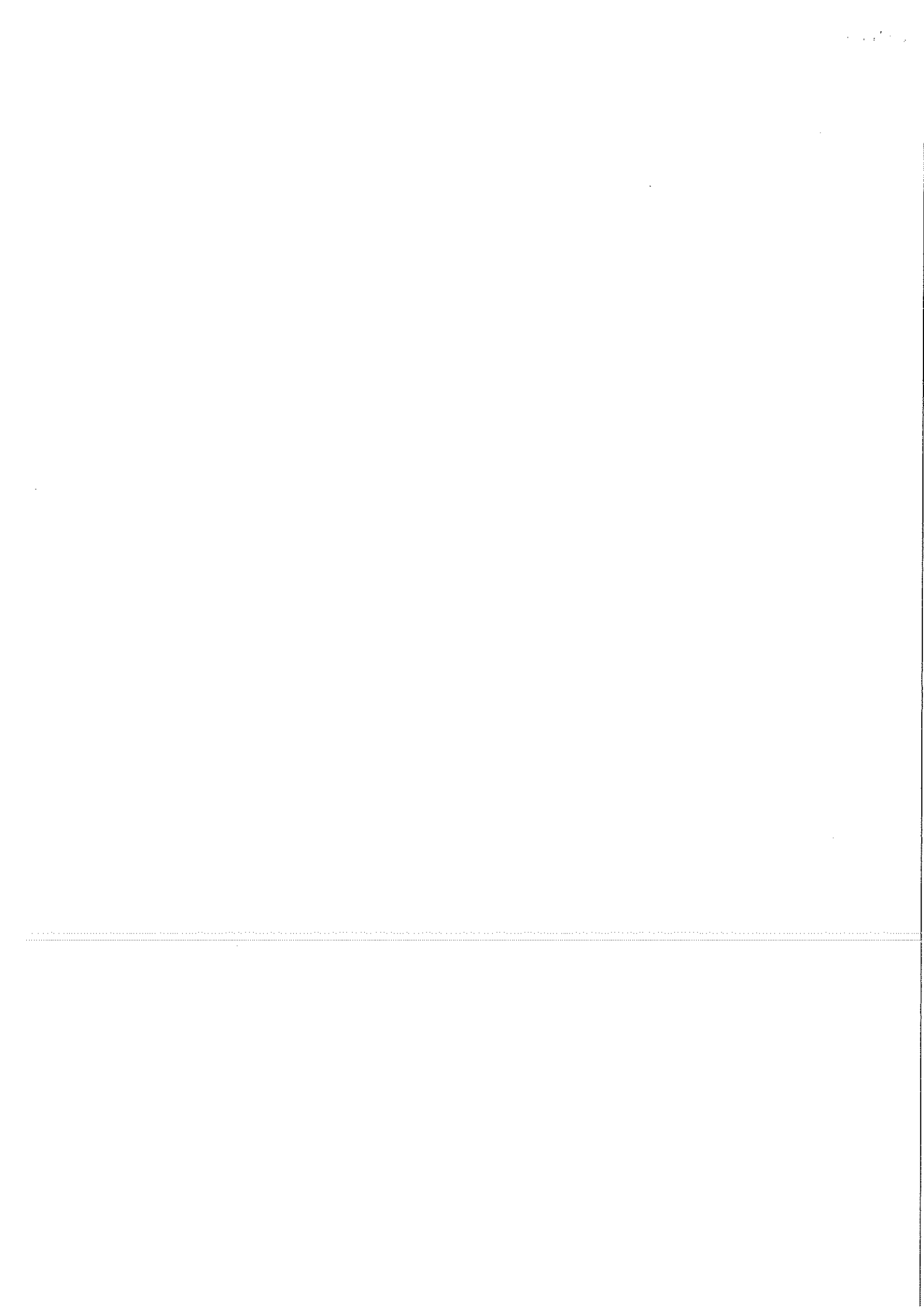
6.1- Esta instalação esteve abrangida por licenciamento da actividade industrial nos termos do Decreto-Regulamentar nº. 61/2007, de 9 de Maio, tendo o processo transitado para a CCDRLVT ao abrigo do Artigo 68º do Decreto-Lei nº. 209/2008, de 29 de Outubro (REAI. Assim, este Alvará substitui a Licença de Laboração emitida pela Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (Proc. SIRG 3/ 40384).



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

6.2- Este licenciamento não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição VFV de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

Lisboa, 24 de Junho de 2010





MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Para
Ambiciclo - Gestão Global de Resíduos, Lda.
Parque Industrial da Carvalheiras,
Armazéns 4 e 9
Patais Gare Apartado 122
2446-909 PATAIAS

Sua referência
e-mail MM

Sua comunicação
09.08.2010

Nossa referência
DSA/DLA-000685-2010
Proc.17.02.02.000299.2009/
146/2009

LISBOA,

ASSUNTO: CORRECÇÃO AO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS NOS TERMOS DO DL Nº178/2006, DE 5 DE SETEMBRO AMBICICLO - PATAIS GARE- PATAIAS - ALCOBAÇA

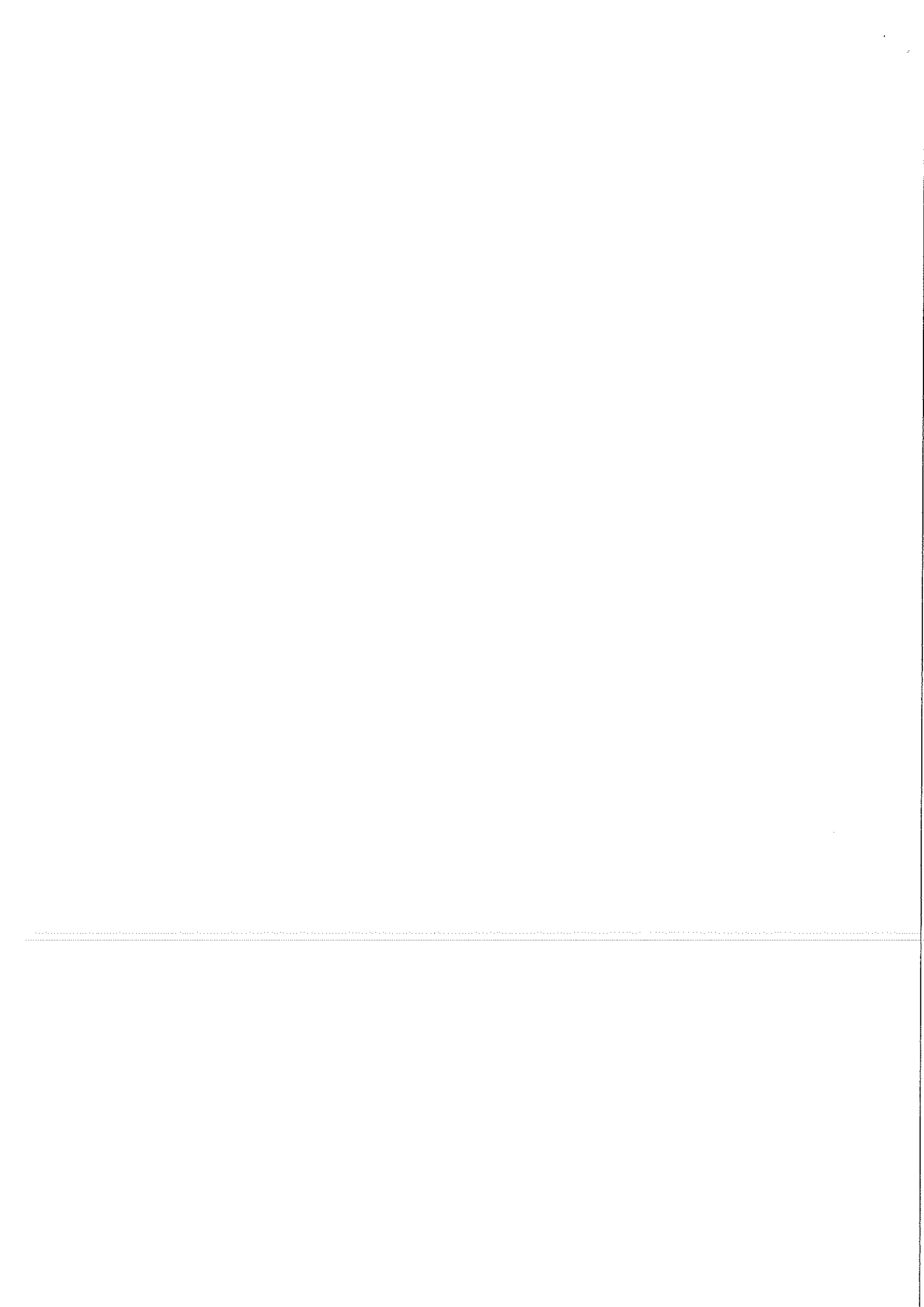
Na sequência do pedido de correcção do Alvará de Gestão de Resíduos nº.0059/2010, emitido ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro, junto se envia a página 3 do referido Alvará, para substituição da original, com o código da LER 15 01 01 devidamente corrigido.

Com os melhores cumprimentos,

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Anexo: Pg. 3 do Alvará 059/2010
TB/



Especificações anexas ao Alvará nº 000059/ 2010

- 12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.
- 12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
- 12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
- 12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
- 12 01 05 Aparas de matérias plásticas.
- 15 01 01 Embalagens de papel e cartão
- 15 01 02 Embalagens de plástico.
- 15 01 03 Embalagens de madeira.
- 15 01 04 Embalagens de metal.
- 15 01 05 Embalagens compósitas.
- 15 01 06 Misturas de embalagens.
- 15 01 07 Embalagens de vidro.
- 16 01 20 Vidro.
- 16 01 03 Pneus usados.
- 16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
- 17 01 01 Betão.
- 17 01 02 Tijolos.

- 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
- 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 170106.
- 17 02 01 Madeira.
- 17 02 02 Vidro.
- 17 02 03 Plástico.
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão.

